



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: PR nº 05/2023

Autoria do projeto: Mesa Diretora da Câmara

Assunto do projeto: Altera a Resolução nº 745/2022 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, referente às fases da Sessão Ordinária, à criação da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e à participação do vereador em eventos realizados fora do Município.

**PARECER Nº 176.1/2023/SAJ/WTBM**

Projeto de Resolução. Altera Resolução 740/2022. Criação da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Alteração das fases da Sessão Ordinária. Introdução do Art. 15-A. Constitucionalidade. Pelo prosseguimento.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí.
2. O objetivo da propositura é alterar a Resolução nº 745/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.
3. Conforme consta na Justificativa que acompanha o projeto, a intenção é adequar o regramento aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

2. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município (L.O.M.), em seu artigo 28, estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre seu Regimento Interno, seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento.

3. A Resolução Legislativa é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara:

***L.O.M., Art. 45*** - *Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*

*Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.*

4. Em relação à iniciativa, a Mesa Diretora tem competência para propor os Projetos de Resolução para tratar da organização administrativa da Câmara, funcionamento, polícia, criação e transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.O.M., art. 25, II).



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

5. No presente caso, temos que a propositura visa alterar o Regimento Interno da Casa de Leis melhor atender as necessidades e dar mais eficiência e economia aos atos.

6. Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices ao projeto em análise.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimentos para sua tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, em turno único.

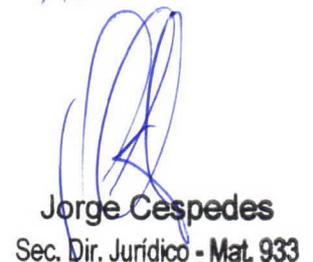
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 10 de agosto de 2023



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO/LEGISLATIVO  
OAB/SP 164.303

*De Acordo.*

  
**Jorge Cespedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933